

O PEDAGOGO E O CURSO DE PEDAGOGIA — LICENCIATURA

Helena Machado de Paula Albuquerque
helenaalb@uol.com.br

Resumo

Neste trabalho, discutem-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, perante as exigências de formação do Pedagogo. Ao optarem por privilegiar a licenciatura em detrimento do bacharelado não estariam desvirtuando a formação do Pedagogo? Parte-se da hipótese de que duas dimensões de uma mesma formação, embora com especificidades próprias, não se opõem, se complementam. A partir da análise do documento legal, do apoio dos teóricos Sacristan, Hernandez, Morin e Lima, e de estudos desenvolvidos pelo Núcleo de Pesquisa em Gestão e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), conclui-se que a política pública não pode conter legislações equivocadas e ensejar a formação desvirtuada do Pedagogo, sem correr o risco do reflexo negativo na Educação Básica. Outros fatores analisados que contribuíram para esta conclusão são os posicionamentos de membros do Conselho Nacional de Educação e de um grupo de educadores, que se dedicam ao estudo da Pedagogia desde 1990, bem como os extratos do Projeto Pedagógico do novo Curso de Pedagogia e as representações da coordenadora e de professores, entre outros dados.

Palavras-chave: diretrizes curriculares; curso de pedagogia; pedagogo; educação básica; formação de professores.

Abstract

This Article discusses the National Curricular Guidelines Standards for the Licensing Pedagogy university course, according to the Pedagogue needs. Could the Pedagogue education formation have been harmed due to the option to privilege Licensing to Bachelor's degree? Considering that, both are dimensions of the same education formation, but with own specificities, they should not deny but complement one another each other. Starting as from the analysis of the legal document, with the support of the theoreticians Sacristán, Hernández, Morín and Lima, and of studies developed by the Core Group of Research on Management and Public Policies of the Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), it is reached the conclusion that the public policy must not contain the wrong legislation or making possible the disparaged education of the pedagogue, without running the risk of the negative effect on the Basic School Education. Other factors that were analyzed, that contributed to this conclusion, were the opinions of the members belonging to the National Education Council and of a group of educators who devote to the study of Pedagogy since 1990 as well as excerpts from the Pedagogic Project of the new Pedagogy Course and the statements of the coordinator and the professors amongst other data.

Key words: curricular guidelines; pedagogy course; pedagogue; basic education; professors' education.

Introdução

As políticas públicas de educação devem ser propícias à formação acadêmica no curso de graduação em Pedagogia, de modo que estimulem a aquisição de conhecimento teórico sólido para o Pedagogo, facilitando a sua atuação profissional de educador. Esta será condição para um fazer competente, para a melhoria da escola e estimuladora da busca contínua, para complementar e aperfeiçoar um processo educativo que jamais se exaure na formação inicial. A Educação Básica reflete a formação de seus profissionais. O curso de Pedagogia tem sido desde algumas décadas, com maior ou menor intensidade, dependendo do momento histórico, o responsável pela formação inicial dos profissionais para a Educação Básica, que atuam na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, na supervisão, administração, orientação, planejamento e inspeção educacional. O curso sempre foi objeto de questionamento pelos educadores, desde sua organização nos termos do Decreto 1.190, de 1939, pelo seu caráter enciclopédico, até sua fragmentação em habilitações. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 suprimiu as habilitações e criou uma nova instituição, o Instituto Superior de Educação (ISE), e, dentro deste, o Curso Normal Superior, que se ocuparia da formação do professor para a Educação Básica (Art. 62). A nova LDB não proibiu, porém, não deixou explícito que este professor poderia ser formado no Curso de Pedagogia. Houve um momento em que, pelo Decreto Presidencial n.º 3.276/99, tais professores seriam formados exclusivamente no Curso Normal Superior. Com a luta de muitos educadores, com a força da formação, que já estava ocorrendo e sedimentada, de professores para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental pelo Curso de Pedagogia, mudou-se o exclusivamente por preferencialmente. A política pública que naquele momento impediu, hoje privilegia a formação do licenciado nas novas diretrizes para o Curso de Graduação em Pedagogia.

Em 15 de maio de 2006, foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, consubstanciadas na Resolução CNE, n.º 1. Privilegia a formação do licenciado para as séries iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, em detrimento da formação do bacharel, cientista da educação. Contudo, não são impeditivas da formação dos profissionais da educação, logo, subliminarmente, do bacharel, pelo artigo 14, reforçando uma contradição interna, já denunciada por outros. Neste artigo, busca-se focalizar e justificar porque não se tem certeza da viabilidade da formação do Pedagogo como uma totalidade, fruto da complementaridade entre o licenciado e bacharel.

As diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia – licenciatura

O longo espaço de tempo entre a promulgação da LDB 9.393/96 e a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, ensejou a criação de cursos de Pedagogia, com organizações curriculares conforme o interesse dos mantenedores. As Diretrizes foram recebidas com as mais diversas reações pelos educadores, porém, um ponto foi mais ou menos consensual: o projeto do curso de Pedagogia afigurava-se muito semelhante a outro que, parece, não fora bem aceito pela comunidade escolar, ou seja, o Curso Normal Superior, oferecido em geral em Institutos Superiores de Educação.

As diretrizes descartaram o bacharelado, dispondo que:

... o curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino

Fundamental, nos cursos do Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (Resolução CNE, n.º 1 – Art. 4.º)

O parágrafo único deste artigo desenha o perfil de um superprofessor que realiza as tarefas de:

planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares. (Resolução CNE, n.º 1 – Art. 4.º)

A proposta, tecnicista, pragmática, afinada à tendência neoliberal, não atendeu às expectativas de um grupo de educadores de diferentes instituições de ensino superior que, desde 1990, se dedicam ao estudo da Pedagogia, o grupo GT de Pedagogia, criado no âmbito do I Congresso Estadual Paulista de Formação de Educadores, promovido pela Universidade do Estado de São Paulo (Unesp). Para este grupo, historicamente, está sedimentado que a essência da Pedagogia é a criação daquilo que interessa ao processamento da intervenção na situação educativa (MARTINS, 1994). É a Pedagogia que reelabora na situação educativa os resultados das ciências que, de algum modo, se orientam para o desenvolvimento do homem e a formação inicial do pedagogo, o que postula:

Um curso de Pedagogia, que forme docentes para educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental e para o exercício profissional nas diferentes funções do magistério: gestão, supervisão, planejamento e orientação educacional; profissionais preparados para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, formados em cursos presenciais com duração de quatro anos e com um mínimo de 3.200 horas, em instituição que congregue ensino, pesquisa e extensão. (Texto Gerador, VII Congresso Estadual de Formação de Educadores, 2002)

O artigo 5.º, com 16 incisos, dispõe sobre em que deve estar apto o egresso do curso de Pedagogia, como atuar com ética e compromisso; contribuir para o desenvolvimento, educar, cuidar de crianças de zero a cinco anos; desenvolver e fortalecer a aprendizagem de crianças do Ensino Fundamental e daquelas que não tiveram acesso na idade própria; trabalhar em espaços escolares e não escolares; respeitar e reconhecer necessidades e manifestações físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos; ensinar diferentes disciplinas de forma interdisciplinar; dominar as tecnologias de informação, relacionar as linguagens dos meios de comunicação; facilitar relações de cooperação entre a instituição, família e comunidade; contribuir para superar exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, etc.; respeitar diferenças de natureza ambiental-ecológica, mostrar consciência da diversidade; desenvolver trabalho em equipe, estabelecer diálogo entre a área educacional e diferentes áreas do conhecimento; realizar pesquisas, saber utilizar instrumentos próprios para a construção do conhecimento; estudar e aplicar criticamente as diretrizes; na ação docente com indígenas, promover o diálogo entre conhecimentos, modos de vida. Em dois incisos faz referência à gestão:

Participar da gestão das instituições, contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico (Inc. XII). Participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não escolares. (Resolução CNE, n.º 1 – Inc. XIII)

Já a LDB 9.394/96 dispõe no Artigo 13 (treze), em sete incisos, as incumbências do professor, bem mais concisas e menos abrangentes:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

As Diretrizes, sem distinção adequada dos perfis do licenciado e do bacharel, mascaram a clareza entre seus atributos específicos e caráter complementar para a formação do Pedagogo. Este requer formação teórico-prática sólida, visão política e competência que, de forma alguma, significa voltar ao currículo enciclopédico.

A proposta das Diretrizes, não incluindo, de início, o artigo 14, não oferecia abertura para a formação dos profissionais da educação, prevista no artigo 64 da LDB 9.394/96, no curso de Pedagogia, licenciatura. A possibilidade de formá-los estaria somente na segunda opção, os cursos de pós-graduação. Devido à reação de alguns conselheiros, associações e sindicatos, foi incluído o artigo 14, que assegura a formação dos profissionais da educação, nos termos do artigo 64 da LDB, em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, acentuando na norma uma contradição interna já denunciada no primeiro Parecer, apresentada e expressa pelo Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, ao declarar o seu voto:

Não poderia deixar de apontar que a formulação apresentada contém uma contradição intrínseca no que se refere à definição do Pedagogo, que leva à especificação de apenas uma modalidade de formação, a licenciatura. Esta definição, que afirma inicialmente ser o Pedagogo o professor de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reveste em seguida esse profissional de atributos adicionais que deformam consideravelmente o seu perfil. Talvez a solução para essa contradição lógica fosse a admissão de um espectro mais amplo de modalidades de formação, como o bacharelado, não previsto no Parecer. (Parecer CNE/CP n.º 05 de 13/12/05)

Na mesma ocasião, o conselheiro César Callegari ressaltou, em sua declaração de Voto (Parecer CNE/CP n.º 05 de 13/12/05), o desrespeito ao artigo 64: O que a Lei dispõe só outra Lei poderá dispor em contrário, a que acresce o desrespeito à área epistêmica da Pedagogia.

O excesso de atributos exigidos na formação do professor pode descaracterizar o papel primordial da sua formação – capacitá-lo para desenvolver um processo ensino-aprendizagem com qualidade, e contribuir para a melhoria do serviço educacional, o que envolve um trabalho compartilhado na construção do projeto pedagógico da escola, na gestão escolar, na articulação entre os planos de ensino, de curso e proposta pedagógica. A escola, organização complexa, exige o trabalho coletivo de diferentes educadores, a partir de uma base cultural comum, bom preparo e aperfeiçoamentos específi-

cos, conforme as aptidões e aspirações dos sujeitos. É louvável procurar enriquecer a formação inicial, considerando o contexto sociopolítico e cultural, porém, na confusão de perfis, corre-se o risco de engessar a formação desejada.

As Diretrizes propõem a estruturação do curso em três núcleos: estudos básicos, aprofundamento e diversificação e estudos integradores (Art. 6.º). O primeiro incorpora princípios, concepções e conhecimentos de diferentes áreas, pertinentes ao campo da Pedagogia, que, entre outros:

Contribuam para o desenvolvimento das pessoas, organizações e da sociedade; princípios de gestão democrática...; observação, análise, planejamento, implementação e avaliação de processos educativos e de experiências educacionais, em ambientes escolares e não escolares; utilização de conhecimento multidimensional sobre o ser humano, em situações de aprendizagem... (Art. 6.º da Resolução CNE n.º 1 – I, a,b,c,d.)

No segundo núcleo, os estudos envolvem aprofundamento em áreas de atuação profissional priorizadas pelo projeto pedagógico das instituições... (Art. 6.º da Resolução CNE n.º 1, II); e, no terceiro núcleo, preconiza o enriquecimento curricular com participação em Projetos de Iniciação Científica, seminários e outras atividades (Art. 6.º da Resolução CNE n.º 1, III, “a, b, c”). Tal estrutura dá abertura para outras formas de organização não disciplinar do curso de Pedagogia, tendendo para um currículo integrado. A carga horária mínima deve ser de 3.200 horas (Art. 7.º da Resolução CNE n.º 1), sem determinação do número de anos do curso, o que facilita seu aligeiramento e a formação de técnicos, não de educadores, dificultando a formação acadêmica do pedagogo, se as instituições não criarem espaços para reflexão sobre o currículo e sua execução.

Questiona-se: é possível formar o Pedagogo em um período curto de duração com a proposta curricular prevista nas Diretrizes? A duração de um curso deve ser de acordo com o seu projeto pedagógico, todavia a priori não se julga possível formar o Pedagogo, mesmo considerando as limitações de qualquer curso de formação inicial, em um período curto de duração e com a proposta de estrutura curricular anunciada. Um currículo integrado exige trabalho docente compartilhado, cultivo da atitude investigativa, realização de pesquisas pelo aluno e pelo professor, disponibilidade docente para orientação em atividades teóricas e práticas, tempo e flexibilidade para respeitar o relevante, não enquadramento do processo em um plano fixo e plenamente formatado, prática de planejamento contínuo e avaliação do trabalho. O processo de pesquisa ocupa um lugar de destaque no processo ensino-aprendizagem do aluno, dentro de um currículo que se vincula à transdisciplinaridade, como é a tendência do proposto nas diretrizes.

Implica criar novos objetos de conhecimento para fazer do conhecimento algo efetivo que permita continuar aprendendo e converta, de novo, a atividade do ensino numa aventura social e intelectual. (HERNANDEZ, 1998, p. 59)

As diretrizes não deixam de indicar a necessidade de utilização da pesquisa em vários artigos. O artigo 2.º, parágrafo 2.º, da Resolução CNE, n.º 1, aponta a investigação como um dos meios para o desenvolvimento do trabalho. O artigo 3.º, Parágrafo Único, Inciso II, considera a pesquisa como importante instrumento para a formação do licenciado em Pedagogia. A participação na realização de pesquisas deve ocorrer dentro das 2.800 horas do total das 3.200 horas, incluindo:

Assistência a aulas, consultas a bibliotecas e centros de documentação, visitas a instituições educacionais e culturais, atividades práticas de diferente natureza, participação em grupos cooperativos de estudos. (Art. 7.º, I da Resolução CNE, n.º 1)

Para Lima (2001, p. 62), há uma distância entre a concepção/produção normativa e a sua execução no contexto escolar. Toda mudança precisa de tempo para ser entendida e implementada. Aceitar a organização integrada do currículo, uma abordagem globalizada do conhecimento, sem estar convencido de suas vantagens e viabilidade, pode levar a dois extremos: ação espontaneísta ou burocratização do trabalho, resvalando para uma rotina enfadonha.

...mesmo no caso de uma execução em conformidade, a execução redundante quase sempre numa (re) interpretação, estando condicionada por múltiplos fatores (canal de comunicação, extensão e caráter da mensagem, redes de comunicação interorganizacionais, contexto organizacional e suas influências no conteúdo da mensagem, etc.). (LIMA, 2001, p. 63)

Em que pese seu mérito de contribuir para o término das habilitações, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia não contribuem plenamente para viabilizar a totalidade da formação do Pedagogo, devido a alguns fatores, frutos da minha análise e reflexão, entre as quais destacamos:

- definição inadequada do perfil do pedagogo;
- contradição interna: confusão entre licenciatura e bacharelado em oposição ao artigo 1.º;
- falta de definição do número de anos de duração do curso;
- insinuação de programas de formação interdisciplinar e de organização curricular integrada para um contexto que ainda privilegia a disciplinaridade;
- abordagem transdisciplinar do conhecimento e uma formação interdisciplinar.

A cultura de organização curricular das instituições é disciplinar. Ao delimitar um domínio de competência, a cultura de organização curricular disciplinar evita a fluidez e o caráter vago do conhecimento, construindo um objeto digno de interesse para o estudo científico,

... porém, acarreta, simultaneamente, um risco de hiperespecialização do investigador e um risco de “coisificação” do objeto estudado, percebido como uma coisa em si, correndo-se o risco de esquecer que o objeto é extraído ou construído... A fronteira disciplinar, com sua linguagem e com os conceitos que lhe são próprios, isola a disciplina em relação às outras e em relação aos problemas que ultrapassam as disciplinas. (MORIN, 2002, p. 38)

Apesar das muitas vantagens do currículo integrado, a opção, pela maioria das instituições, poderá não ser essa. Poderão preferir, no cotidiano, incluir nos núcleos uma organização em disciplinas, forma já cristalizada pela natureza e tradição do conhecimento disciplinar na educação escolar, o que, segundo Hernandez, é o argumento mais recorrente contra o currículo integrado (HERNANDEZ, 1998, p. 53).

Um curso com um mínimo de duração, apenas para cumprir o preceito legal e o perfil oscilante de pedagogo-licenciado, desenhado pelas Diretrizes, não reúne as condições necessárias para a totalidade da formação do Pedagogo. Um curso que considere a expectativa de formação do pedagogo-licenciado, prevista nas Diretrizes e organizado em disciplinas, pode levar a instituição a querer abarcar tudo que julga necessário para formar o professor e os profissionais da educação, tornando-se enciclopédico e pouco consistente. Para Hernández (1998, p. 51), o currículo integrado favorece a compreensão que se realiza mediante o diálogo, a pesquisa a partir de fontes diversas de informação. No entanto, as práticas pedagógicas e representações institucionais não se renovam facilmente, mesmo diante da lei.

La realidad educativa es lo suficientemente compleja para no ser controlable de forma precisa con mecanismos de intervención sobre ella. Enfrentar-se al problema del cambio en educación sin considerar este supuesto es pecar de ingenuidad o tener una perspectiva equivocada sobre los sistemas sociales. (SACRISTAN 1998, p. 91)

A investigação do curso de Pedagogia: alguns dados

Na sua quase totalidade, os cursos de Pedagogia organizam-se em disciplinas, conforme pesquisa realizada por Silva, em Projeto de Iniciação Científica sob minha orientação, dentro do Núcleo de Pesquisa em Gestão e Políticas Públicas Educacionais da PUC/SP, no período 2005-2006. Na representação do Ministério da Educação e Cultura (MEC) no Estado de São Paulo e Conselho Estadual de Educação (CEE), a pesquisadora levantou o número de instituições com curso de Pedagogia no município de São Paulo. Em 2005, havia 77 cursos de Pedagogia, dos quais somente 51 eram credenciados. A organização de todos os cursos era disciplinar com oferta de habilitações. Sua análise, fundamentada em Morin e Hernandez, entre outros, envolveu uma amostra de três instituições tidas como referência pelo bom trabalho para aprofundar a sua investigação. Entrevistou coordenadores do curso, professores e alunos, que reportaram a falta de uma concepção de Pedagogia.

Nesse período, aguardava-se a publicação das Diretrizes e uma das grandes preocupações de algumas instituições particulares era a extinção definitiva das habilitações, prevista na LDB, mas não respeitada. Com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, as instituições tiveram que adequar o seu projeto pedagógico. Ainda não há tempo para uma avaliação do processo e de seus resultados, porém, o número de anos de duração, estabelecido pelas instituições de ensino que oferecem o curso de Pedagogia no município de São Paulo, já nos fornece uma visão da situação. Esta investigação foi realizada por nós e Silva (2007) em todas as instituições da cidade de São Paulo.

Na cidade de São Paulo, no início de 2007, apenas 48 instituições ofereciam curso de Pedagogia credenciado, das quais oito em quatro anos, 32 em três anos, sete em três anos e meio e uma em 1 ano (complementação), com aulas somente aos sábados. A maioria optou pelo curso em três anos e pequeno número permaneceu com o curso em quatro anos. Em um ano, com aulas apenas aos sábados, mesmo em caráter complementar, parece difícil formar o pedagogo.

Mesmo respeitando as diferenças básicas, percebemos como esses dados revelam uma situação completamente diversa de outro país, a Finlândia, que, como a Suécia, foi visitado no período de 27 de abril a 14 de maio do presente ano, por um grupo de educadores de mais de 70 diferentes regiões

do Brasil, com o objetivo de conhecer o sistema educacional, sistema de avaliação das escolas, papel do Estado e da escola privada, grau de autonomia dado aos jovens e crianças, investigar, enfim, o que justifica o sucesso alcançado em educação. A Finlândia tornou-se um modelo de excelência em educação e conquistou o 1.º lugar no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), enquanto o Brasil ficou muito mal posicionado.

A Finlândia fez uma verdadeira revolução na educação a partir de 1970, e reverteu, em 20 anos, a sua porcentagem de 20% de alunos que completavam o ciclo básico para uma situação de apenas 12 (não se trata de porcentagem) alunos fora da escola em 2007. Os professores para o ensino fundamental são formados nas universidades, em cursos de cinco a seis anos. Isso revela o valor e a importância que o governo lhes atribui. Naquele país a profissão de professor é muito desejada. É alto o prestígio dos professores (CANETTI, 2007). Aqui, reluta-se em oferecer um curso de graduação em Pedagogia em quatro anos. O que ocorre no interior dos cursos? Como está estruturado o currículo? Qual será o resultado daqui a alguns anos? Mesmo que o trabalho seja sério, competente, comprometido com a qualidade, seria interessante e enriquecedor um curso com maior duração. Os dados ainda não são suficientes para uma avaliação cabal da qualidade do curso nessas instituições.

O projeto pedagógico de um curso de Pedagogia

Em uma investigação ainda em processo, analisamos o projeto pedagógico do curso de Pedagogia, oferecido pela Faculdade de Educação de uma universidade com prestígio historicamente consolidado, nas áreas de pesquisa e ensino. Os dados do projeto e as representações da coordenadora do curso e de alguns professores nos possibilitaram uma visão geral. O corpo docente do curso investigado é constituído de doutores e mestres, vinculados a vários grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, certificados pela instituição, com publicações, participação em eventos nacionais e internacionais, pesquisas concluídas e em andamento, lecionando na graduação e pós-graduação lato e stricto sensu. Orientam alunos nos projetos de Iniciação Científica, ministram cursos de extensão e participam de múltiplas atividades. A maioria está integrada no plano de carreira da universidade. O projeto apresenta um diagnóstico aprofundado da proposta do curso anterior, detalhamento do Centro e Faculdade, histórico do curso de Pedagogia no Brasil e do curso oferecido pela universidade, evidenciando a importância da reflexão sobre o que ocorre, para dar o passo novo. Resgatam as lutas e conquistas do curso, iniciativas do Centro e da Faculdade de Educação.

Focalizam muitos aspectos, entre eles a organização anterior da estrutura curricular em disciplinas e habilitações. Integram ao projeto, como parte do diagnóstico, uma pesquisa realizada por meio de entrevistas com alunos, garantindo a representatividade de todos os anos e turnos, para levantar informações sobre o curso daquele momento e para obter informações subsidiárias às reformulações. Entrevistas foram também realizadas com alunos recém-ingressantes e egressos, para verificar as expectativas dos primeiros e o nível de expectativas alcançado no curso pelos últimos. A pesquisa foi realizada em 2004, antes da publicação das Diretrizes, porém, após a LDB 9.394/96, quando já havia conhecimento da necessidade de reformulação compulsória do curso. Entre os dados colhidos, ressaltamos que os alunos posicionaram-se pela manutenção da duração do curso em quatro anos; as habilitações deveriam estar presentes em todo o curso, não apenas no final; e a necessidade de formar um profissional mais completo.

O projeto novo do Curso de Pedagogia de uma instituição analisado apresenta os problemas e expectativas dos professores, ou seja, o fim da exigência de pré-requisitos em todas as disciplinas; au-

tonomia formativa do aluno; construção do conhecimento numa perspectiva de totalidade; repúdio a conteúdos estanques, descontextualizados somente na estrutura disciplinar (Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, 2006, p. 71); e fim das habilitações. Os professores querem mudança, têm clareza do que querem e concordam com uma estrutura curricular não disciplinar. Tais referências expressam a formação, o pensamento e o compromisso dos sujeitos com a elaboração de um projeto novo que responda às reivindicações e necessidades de professores e alunos.

No Projeto Pedagógico do novo Curso de Pedagogia foram extintas as habilitações e pré-requisitos, mantendo-se a duração de quatro anos. Da antiga proposta manteve-se o seu caráter crítico e reflexivo. O novo curso apresenta organização modular, flexível e interdisciplinar, com indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, 2006, p. 79), com eixos e unidades temáticas, como preveem as Diretrizes. Lembram que estas salientam abordagem transdisciplinar e formação interdisciplinar.

De acordo com Morin (2002), transdisciplinaridade é diferente de interdisciplinaridade. Para ele, a interdisciplinaridade não elimina a busca da apreensão da realidade complexa com um pensamento simplificado.

A transdisciplinaridade só representa uma solução, quando se liga a uma reforma do pensamento. Faz-se necessário substituir um pensamento que está separado por outro que está ligado. (MORIN, 2002, p. 18)

E ainda temos o conceito de que:

A transdisciplinaridade representa uma concepção de pesquisa baseada num marco de compreensão novo e compartilhado por várias disciplinas, que vem acompanhado por uma interpretação recíproca das epistemologias disciplinares. A cooperação, nesse caso, dirige-se para a resolução de problemas e se cria a transdisciplinaridade pela construção de um novo modelo de aproximação da realidade do fenômeno que é objeto de estudo. (HERNANDEZ, 1998, p. 46)

As Diretrizes não assumem claramente as ideias sobre as quais se fundamentam. Organizado em núcleos semelhantes aos propostos nas Diretrizes, o projeto prevê a articulação com atividades educadoras, práticas investigativas e projetos de intervenção relacionados à realidade da instituição; distribui as horas do curso com as adaptações necessárias ao objetivo e realidade local e, no estágio, equitativamente, entre a Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e gestão, enfatiza a ação compartilhada dos docentes intracurso e com os de outros cursos para o desenvolvimento de unidades temáticas. O profissional de Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e gestor deve participar do planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e processos educativos em um curso, que tem como objetivo a formação teórica e interdisciplinar sobre o fenômeno educativo e seus fundamentos filosóficos, históricos, teóricos, políticos e sociais, e o domínio de práticas de intervenção e pesquisa na escola brasileira e em outros espaços educativos, com marcas de criatividade, solidariedade e compromisso de transformação (Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, 2006, p. 87). A intenção é de formar um profissional da educação. O gestor aflora tenuamente, à sombra da ambiguidade das Diretrizes, enfatizando a necessidade da articulação da formação continuada à inicial. Na reunião do curso de Pedagogia, o entusiasmo dos docentes do 1.º ano

é visível e contagiante. Entrevistamos a Coordenadora do Curso de Pedagogia, que teve o seu Projeto Pedagógico por nós analisado. Ela afirma que as reuniões para planejamento e avaliação do trabalho são semanais, com a participação da maioria dos professores e ausência de poucos. O planejamento do trabalho foi intensificado. Quanto aos professores, afirmou a coordenadora que:

A maioria está trabalhando de acordo com a nova proposta, integradamente. Alguns ainda não conseguiram se desvencilhar da disciplina. Gradativamente, quando compreenderem melhor o projeto, vão se aproximar.

Nunca se trabalhou tanta teoria, afirma a coordenadora do curso de Pedagogia, cujo novo projeto foi analisado, opinião com a qual concordam os professores integrados. Já foi realizada uma avaliação do curso dentro da nova proposta, ao final do primeiro semestre letivo, e, para eles, segundo a coordenadora, o curso está muito bom! Sobre a possibilidade de se formar o gestor escolar (aqui, representante da dimensão bacharelado), no âmbito do curso ela afirmou: Teoricamente é possível, mas só com o tempo perceberemos se isso ocorrerá na prática.

Conclusão

O Projeto Pedagógico do curso analisado foi organizado a partir de um diagnóstico. Contam com corpo docente qualificado, plano de carreira, comissão didática para acompanhamento, reuniões para planejamento e replanejamento semanais e remunerados. Conseguirão formar o Pedagogo na sua totalidade? Somente um tempo maior dará a resposta. Outras instituições poderão estar vivenciando propostas inovadoras, compromissadas com uma formação que preserve a área epistêmica da Pedagogia. E os cursos com duração de três anos ou menos?

A análise aprofundada da formação do Pedagogo e da sua natureza talvez evitasse o caráter dúbio do texto das diretrizes e o tratamento equivocado da Pedagogia, como se fora outra ciência sem as suas características. A base do Pedagogo deve ser comum, com abrangência teórica capaz de formar profissionais competentes para o exercício que mais lhe aprouver, quer seja de cientista ou de professor. As Diretrizes não consideraram os estudos e pesquisas de muitos educadores na busca da resignificação do pedagogo, a fim de situá-lo na temporalidade própria. Seus pontos positivos esvaem-se no rastro da indefinição. Acenam com a possibilidade de formação do superprofessor no curso de Pedagogia, porém, permanece a incerteza quanto à formação do Pedagogo.

Referências

- ALBUQUERQUE, Helena Machado de Paula et al. Pedagogia-reflexão e ação. In: CEPFE 7., 2002. *Anais...* Unesp, 2002.
- BARONE, Paulo Monteiro Vieira Braga. *Declaração de voto*. Parecer CNE/CP n.º 05 de 13 dez. 2005, Brasília, DF.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Resolução CNE n.º 1, de 15 de maio de 2006. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. *Diário Oficial da União*, Brasília, 15 maio 2006

CALLEGARI, César. *Declaração de Voto*. Parecer CNE/CP n.º 05 de 13 dez. 2005, Brasília, DF.

CANETTIERI, Ana Cristina. Lições da Escandinávia. *Revista Ensino Superior*, n. 107, ago. de 2007. Disponível em: <www.revistaensinosuperior.com.br>. Acesso em: 21 ago. 2007

HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e mudança na educação*. Tradução Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artmed, 1998.

LIMA, Licínio C. *A escola como organização educativa*. São Paulo: Cortez, 2001.

MARTINS, Maria Anita Viviani. *A distância entre a Universidade e o ensino de primeiro grau naquilo que é específico a ambos: a educação e a docência*. Tese (Doutorado)–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1994.

MORIN, Edgar e alii (horas). *Educação e complexidade: os sete saberes*. São Paulo: Cortez, 2002.

SACRISTAN, José Gimeno. Reformas Educativas y Reforma del Currículo: Anotaciones a Partir de la Experiencia Española. In: WARDE, Mirian Jorge (Org.). Seminário Internacional Novas Políticas Educacionais, 2. *Críticas e perspectivas*. São Paulo: Entrelinhas, 1998.

SILVA, Marlene Borges. O curso de pedagogia na cidade de São Paulo: 2004–2005. São Paulo: PUC–SP, 2007. (Dados atualizados).

Helena Machado de Paula Albuquerque

Mestrado em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1989) e doutorado em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996).

Atualmente é Professora Associada da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Atuando principalmente nos seguintes temas: Gestão Democrática, Autonomia, Participação, Solidariedade, trabalho coletivo e compartilhado.

Recebido em 18 de março de 2009

Aprovado em 20 de maio de 2009